



DECRETO Nº 1.970/2023

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do **exercício financeiro de 2023**, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente, e em tempo hábil, que permita que a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de sua Divisão de Contabilidade, possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO as recomendações da Unidade Central de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.



DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do **exercício financeiro de 2023** e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Fundo Municipal de Saúde que lhe são subordinados, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades destinadas à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A relação dos bens de cada Secretaria deverá ser entregue à Comissão de Inventário e/ou Patrimônio até o dia **10 de novembro de 2023**, conferida e assinada pelos seus responsáveis, sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Parágrafo Único. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em **30 de novembro de 2023**, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade até o dia **15 de dezembro de 2023**, em relatório próprio da comissão nomeada para esse fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que forem repassadas dentro do exercício.

§ 1º. As parcelas relativas às medições do **mês de dezembro de 2023** serão empenhadas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, desde que observado o disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º. As medições das obras em andamento devem ser encaminhadas ao setor de compras até o dia **05 de dezembro de 2023**, contendo suas respectivas documentações solicitadas no contrato e as assinaturas dos fiscais, para que assim possa ser emitida a **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** para serem encaminhadas ao setor de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. A partir do dia **20/10/2023** fica proibida a celebração de novos contratos, registro de preços e outras modalidades de licitação por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do **exercício de 2023, sendo que os editais abertos e/ou licitados nos dois últimos meses do exercício serão homologados somente no próximo exercício.**

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado, desde que exista disponibilidade financeira de caixa para tanto;

§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a celebração de novo contrato ou ata de registro de preços, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Controle Interno e/ou Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As **Notas de Empenho** serão emitidas até o dia **01 de novembro de 2023.**

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, e despesas com água, energia, telefone e internet.

§ 2º. A partir do dia **01 de novembro de 2023**, fica proibida a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) e Autorização de Serviços (AS), cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias após a emissão, **sendo que deverá ser informado para a empresa se o produto/serviço não for entregue no prazo acima estipulado não será recebido pelo Município no setor responsável e o mesmo será imediatamente devolvido para o fornecedor**, ressalvado o disposto no § 2º, art. 5º, deste Decreto, excetuando-se contratos de convênios ou outro instrumento similar.

Art. 7º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às **15 horas** – correspondente ao expediente bancário – do dia **11 de dezembro de 2023**, devendo os processos de pagamentos serem ingressados na tesouraria até o dia **5 de dezembro de 2023.**

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e decisões judiciais, sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas, despesas com água, energia, telefone, internet e combustível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. As despesas referentes a diárias deverão ser comprovadas e devolvidas à Divisão de Contabilidade até o dia **01 de dezembro de 2023**, excetuando-se as diárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos, vinculados ou não, até o montante disponível em recursos financeiros em **31 de dezembro de 2023**.

Art. 10. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados de acordo com sua disponibilidade de caixa por fonte de recurso no **exercício de 2023**.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I. realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício;

II. liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11. Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processadas no **exercício de 2023**, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (**31 de dezembro de 2023**), podendo ser empenhadas na conta do **Orçamento de 2024**, após análise por parte da Divisão de Contabilidade;

§ 2º. A Divisão de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 12. Os procedimentos contábeis de encerramento do **exercício de 2023** não poderão ultrapassar o dia **19 de janeiro de 2024**, para a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e até **15 de fevereiro de 2024** para o envio das informações na prestação de Contas Mensal PCM – CIDADES relativo a competência 12 e 13 do exercício de 2023, conforme determina o caput do art. 52, e o § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro, relativo ao **exercício de 2023**, serão realizados até o dia **20 de fevereiro de 2024** pela Divisão de Contabilidade.

§ 2º. Fica definido o dia **15 de fevereiro de 2023** para o envio dos arquivos estruturados (XML) da Prestação de Contas Mensal – PCM das Remessas de Competências 12 e 13, via sistema CidadES, pelas Unidades Gestoras vinculadas à Prefeitura de Vila Pavão.

I. Fica definido o dia **07 de fevereiro de 2024** para consolidação do balancete do mês de dezembro dos consórcios vinculados às Unidades Gestoras.

§ 3º. Fica definido o dia **20 de fevereiro de 2024** para o envio dos arquivos estruturados (XML) consolidados da Prestação de Contas Mensal – PCM das Remessas de Competências 12 e 13, via sistema CidadES, pela Unidade Gestora Prefeitura de Vila Pavão (Consolidada).

§ 4º. Fica definido o dia **05 de fevereiro de 2024** para a entrega na Divisão de Contabilidade das respectivas Unidades Gestoras os arquivos não estruturados (PDF e XLS) que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2023.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Controle Interno do Município até o dia **05 de fevereiro de 2024** o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Prestação de Contas dos recursos recebidos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 11.494/2007, e do art. 18 da Resolução nº 238/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Controle Interno do Município até o dia **05 de fevereiro de 2024** o Parecer do Conselho Municipal de Saúde da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37, da Lei Federal nº 141/2012.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno até o dia **01 de Março de 2024** os arquivos/relatórios geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA e outros que se fizerem necessários conforme acordado entre ambos, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-ES nº 261/2013 e **Instrução Normativa TC 68/2020** do TCEES, para análise e Parecer do Controle Interno.

§ 8º. Fica definido o prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



para o envio dos arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA, Contas de Gestão e Contas do Governo, via Sistema CidadES.

§ 9º. A divisão do Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia **26 de janeiro de 2024**, as informações referentes aos arquivos enviados na Prestação de Contas Anual – PCA, conforme a Instrução Normativa TCE-ES 68/2020.

Art. 13. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos, e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos secretários, ordenadores de despesas e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidas por este Decreto.

Art. 14. As datas limites para os procedimentos relativos ao **encerramento do exercício financeiro de 2023** definidas neste Decreto são as constantes do **Anexo I**.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo I** a que se refereo caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação e dos Ordenadores de Despesa, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador, Controlador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis.

Art. 16. Ficam os titulares das Secretarias e da Unidade Central de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública, as datas limites estabelecidas no **Anexo I** poderão ser alteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 17. A Assessoria Jurídica do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia **15 de dezembro de 2023**, a lista de precatórios a serem reconhecidos com todas as informações solicitadas pelo setor contábil para serem lançados no sistema e ingressarem como dívida fundada com valores devidos até **31 de dezembro de 2023**.

Art. 18. Até o dia **19 de janeiro de 2024**, a Divisão de Tributação deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento as **informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2023 com seus devidos fechamentos**, conforme Instrução Normativa TCE-ES 68/2020, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19. Até o dia **07 de fevereiro de 2024**, os consórcios deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (Contabilidade) os balancetes do mês de dezembro/2023 para consolidação.

Art. 20. Os cumprimentos de prazos estabelecidos nesse decreto para envio de obrigações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderão ser alterados de acordo com as Instruções Normativas e/ou alterações daquelas que estão em vigor estabelecidas pelo Órgão.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



ANEXO I

DATAS LIMITES PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

02/10/2023	Protocolo de solicitação de prorrogação de contratos.
20/10/2023	Data limite para celebração de novos contratos.
20/10/2023	Fica proibida a celebração de novos contratos, registro de preços e outras modalidades de licitação por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2023, sendo que os editais abertos e/ou licitados nos dois últimos meses do exercício serão homologados somente no próximo exercício.
01/11/2023	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.
01/11/2023	Emissão de Autorização de Fornecimento e de Serviços.
10/11/2023	Entrega da relação de bens patrimoniais à Comissão de Inventário.
17/11/2023	Protocolo de solicitação de pagamento dos contratos das mecânicas.
05/12/2023	As medições das obras em andamento devem ser encaminhadas ao setor de compras, contendo suas respectivas documentações solicitadas no contrato e as assinaturas dos fiscais, para que assim possa ser emitida a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para serem encaminhadas ao setor de liquidação.
08/12/2023	Conferência de Restos a Pagar Processados das despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, no exercício de 2023.
08/12/2023	Protocolo de solicitação de pagamento do transporte escolar e transporte de paciente saúde.
08/12/2023	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
11/12/2023	Levantamento da dívida flutuante e fundada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



11/12/2023	Pagamento de despesas onde os processos de pagamentos foram ingressados na tesouraria até o dia 06 de dezembro de 2023 .
15/12/2023	Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 30 de novembro de 2023 , com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados à Divisão de Contabilidade.
15/12/2023	Devolução dos processos contábeis à Divisão de Contabilidade e/ou setor de compras que estiverem em posse das secretarias (inclusive os processos com pendências).
29/12/2023	Anulação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores.
29/12/2023	Anulação das despesas não liquidadas
15/12/2023	A Assessoria Jurídica do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2023 , a serem atualizados para os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade.
19/01/2024	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pela Divisão de Contabilidade para Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumido de Execução Orçamentária.
19/01/2024	Entrega à Divisão de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
19/01/2024	Entrega à Divisão de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo, de acordo com a Instrução Normativa 68 de 2020 TCEES, anexo III Rol de Documentos Item B.
19/01/2024	Entrega dos relatórios de ações desenvolvidas pelas Secretarias no exercício de 2023 no Gabinete do Prefeito para elaboração do Relatório de Gestão.
26/01/2024	A divisão do Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, as informações referentes aos arquivos enviados na Prestação de Contas Anual – PCA, conforme a Instrução Normativa TCE-ES 68/2020.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: e8ac8a94-1518-4869-b299-3e796591ed0c
Decreto Nº 001970/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



05/02/2024	Entrega do parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
05/02/2024	Entrega na Divisão de Contabilidade das respectivas Unidades Gestoras os arquivos não estruturados (PDF e XLS) que compõe a Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2023.
07/02/2024	Consolidação do Balancete do mês de dezembro pelos consórcios
01/03/2024	Entrega pela Secretaria de Finanças à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual e outros relatórios que se fizerem necessários conforme acordado entre ambos para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
29/03/2024	Envio pela Divisão de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.
DIÁRIAS DOS MOTORISTAS DA SAÚDE	
14/12/2023	Entrega na contabilidade a prestação de contas das diárias dos motoristas para liquidação e pagamento.
COMBUSTÍVEL	
18/12/2023	Pagamento de combustível das Secretarias, exceto Secretaria de Saúde.
18/12/2023	Pagamento das notas fiscais referentes ao combustível da Secretaria de Saúde.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: e8ac8a94-1518-4869-b299-3e796591ed0c
Decreto Nº 001970/2023